



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/03/2019

ITEM Nº 054

TC-006616/989/16

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Carlos Roberto Achilles.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Aplicação total no ensino	29,69% (mínimo 25%) -
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	96,40% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	27,13% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	52,93% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,47% (R\$ 915.170,21)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 1.098.813,46)

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	A	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte PEQUENO

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 5.967

Em exame as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **AMÉRICO DE CAMPOS**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 01/36 (evento 70) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Analisando os relatórios elaborados, verificamos que os mesmos não atendem ao mandamento constitucional, tendo em vista que as informações trazidas se assemelham a “relatórios de atividades governamentais”, sem a apreciação do mérito, da legalidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações de governo, não havendo, ainda, nenhum apontamento de irregularidade;
- os relatórios não atendem à NBCT 16.8, do Conselho Federal de Contabilidade, segundo a qual o Controle Interno deve se desdobrar em três categorias: operacional, contábil e normativa.

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “C”

- Observações acerca da estrutura do setor (ausência de estrutura, treinamento de servidores, dedicação exclusiva e cargos específicos);
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamentos, transposições e transferências podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da Constituição Federal;
- Apontamentos em relação à Ouvidoria do órgão, ausência de participação popular, diagnósticos (levantamentos formais), solução de apoio tecnológico (sistema não descentralizado) e transparência (divulgação das peças com indicadores).

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit da execução orçamentária (4,47%);

Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- O déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em 487,32%, o déficit financeiro do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 08 vezes.

Item B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo;
- Índice de Liquidez Imediata: 0,60.

Item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 3,93% no saldo da Dívida de Longo Prazo em razão do firmamento de parcelamento de encargos sociais junto à Receita Federal.

Item B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- A despesa total com pessoal ultrapassou o limite previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 3º quadrimestre de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- No exercício examinado foram nomeados servidores para cargos em comissão, cujas leis de criação não definiram suas atribuições, impedindo a aferição quanto à adequação ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal;
- Constatamos que 74 (setenta e quatro) servidores estavam com férias vencidas e 28 (vinte e oito) com mais de um período de licença-prêmio a ser gozado;
- Pagamento de 14º salário (Abono Natalício) aos servidores municipais;
- Edição de portarias com características de transposição de cargos públicos.

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice “B⁺”

- Apontamentos em relação às Análises (Ativo x Passivo Financeiro, Resultado Primário e Endividamento), Estrutura (ausência de normatização), Gestão Fiscal (Despesas com Pessoal), Impostos, Taxas e Serviços (Não instituição da CIP, programa de isenção de IPTU, alíquotas progressivas e revisão da planta genérica de valores) e Sistema AUDESP (alertas).

Item B.3.1. DÍVIDA ATIVA

- Aumento de 9,54% no montante da Dívida Ativa;
- O percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 14,77%;
- Os valores recebidos no exercício foram 45,43% inferiores em relação ao exercício anterior;
- Durante o exercício de 2017 não houve nenhum ajuizamento de execuções fiscais ou o protesto dos débitos inscritos.

B.3.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Improriedades verificadas no Pregão Presencial nº 03/2017 (aquisição de combustíveis – ausência de competição) e no Convite nº 04/2017 (aquisição de material escolar – lote único).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice “B⁺”

- Apontamentos em relação ao desempenho dos alunos (metas IDEB e IDESP, quantidade de matrículas e de alunos por turma), atuação do Conselho Municipal de Educação e Estabelecimentos de Ensino (ausência de bibliotecas, quantidade de alunos por computador, necessidade de reparos, ausência de AVCB), professores (absenteísmo, formação específica de nível superior, mais de 10% do quadro de professores como temporários e plano de cargos e salários); Serviços (Kit escolar não entregue, material didático entregue com atraso e frota escolar com idade superior à recomendada);
- As irregularidades constatadas em inspeção ordenada não foram totalmente solucionadas (transporte escolar);
- Existência de infiltrações em 02 escolas, piscina inativa revelando-se um potencial criadouro de mosquitos, animais mortos, resquícios de queimada irregular de galhos de árvores, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



como um pergolado de madeira com risco de desabamento;

- O veículo utilizado para o transporte da merenda escolar não atende a Portaria CSV-6/99;
- Não foram guardadas amostras dos alimentos servidos.

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B⁺”

- Apontamentos em relação ao atendimento à população, infraestrutura, despesas, Fundo Municipal de Saúde, Ouvidoria, profissionais da saúde, promoção e vigilância em saúde, regulação, controle, avaliação e auditoria;
- Existência de unidade básica de saúde com necessidades de reparos.

Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice “B⁺”

- Apontamentos em relação à ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e ao déficit financeiro do Serviço Municipal de Água e Esgoto;
- Anotações quanto à ausência de Contingenciamento (estiagem, provisão de água potável e de uso comum), Estrutura e Educação Ambiental, Resíduos Sólidos (aterro municipal, processamento dos resíduos, catadores de materiais recicláveis, ausência de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) e Sustentabilidade.

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice “C”

- Apontamentos acerca do contingenciamento (Defesa Civil), infraestrutura, mobilidade Urbana e Segurança.

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice “B”

- Observações acerca das aquisições em TI, Pessoal, Política de TI, Segurança da informação e Transparência.

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP;
- Descumprimento de recomendações deste Tribunal.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a 29,69% (empenho) da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,69%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,69%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	27,92%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,09%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	96,40%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	96,40%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,49%

Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade dos recursos do Fundo no período, bem como investidos 96,40% (empenho) na valorização do magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 27,13% (empenho) do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,13%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	26,22%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,78%

Foi atestado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

No que tange ao planejamento e resultados orçamentários, a fiscalização apresentou quadro sintético indicando que o resultado da execução orçamentária deficitária de 4,47% (R\$ 915.170,21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	23.373.200,00	22.540.366,58	-3,56%	110,00%
Receitas de Capital	63.000,00	678.148,59	976,43%	3,31%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.936.200,00)	(2.726.855,15)	-7,13%	-13,31%
Subtotal das Receitas	20.500.000,00	20.491.660,02		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	20.500.000,00	20.491.660,02		100,00%
Déficit de arrecadação		8.339,98	-0,04%	0,04%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	20.662.415,00	18.981.042,58	-8,14%	88,67%
Despesas de Capital	2.321.070,36	1.723.118,91	-25,76%	8,05%
Reserva de Contingência	205.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	840.000,00	840.000,00	0,00%	3,92%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(137.331,26)		
Subtotal das Despesas	24.028.485,36	21.406.830,23		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	24.028.485,36	21.406.830,23		100,00%
Economia Orçamentária		2.621.655,13	-10,91%	12,25%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(915.170,21)		4,47%

Destaca-se que o Município vinha de superávit de execução orçamentária apresentado em 2016.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Superávit de	5,82%	7,43%
2015	Déficit de	-1,86%	4,85%
2014	Déficit de	-6,41%	14,73%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiu R\$ 4.242.025,36, correspondendo a 20,69% da despesa fixada.

O resultado orçamentário do período aumentou o saldo financeiro negativo existente, agora indicando déficit de R\$ 1.098.813,46.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(1.098.813,46)	(187.089,46)	487,32%
Econômico	7.660.654,94	12.791.472,77	40,11%
Patrimonial	28.082.320,52	20.129.081,33	39,51%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O saldo financeiro negativo correspondeu a 20,24 dias da RCL.

	RCL	RCL/dia	Déficit Financeiro	Déficit Financeiro / RCL/dia
2017	19.813.511,43	54.283,59	(1.098.813,46)	20,24
2016	19.211.964,99	52.635,52	(187.089,46)	3,55

O Município não apresentou capacidade plena à quitação da dívida de curto prazo, uma vez que a cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,60 disponíveis à sua liquidação.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	2.732.038,77	1.976.846,50	38%
Restos a Pagar Não Processados	134.800,00	427.384,25	-68%
Demais Obrigações de Curto Prazo			
Outros			
Total	2.866.838,77	2.404.230,75	19%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	2.866.838,77	2.404.230,75	19%

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.650.174,84	0,60
	Passivo Circulante	2.732.038,77	

Também foi demonstrada pela fiscalização a elevação nominal da dívida de longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	170.707,33	183.095,36	-6,77%
Parcelamento de Dívidas:	5.693.894,11	5.461.300,22	4,26%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	5.693.894,11	5.461.300,22	4,26%
Previdenciárias	5.693.894,11	5.461.300,22	4,26%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	235.187,39	224.463,76	4,78%
Dívida Consolidada	6.099.788,83	5.868.859,34	3,93%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	6.099.788,83	5.868.859,34	3,93%

A despesa com pessoal atingiu 52,93% da RCL no 3º quadrimestre do período, de tal sorte fixando-se abaixo do teto fiscal, mas dentro do chamado limite prudencial (>51,30).

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	9.208.563,75	9.208.858,83	10.055.026,60	10.487.744,89
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	9.208.563,75	9.208.858,83	10.055.026,60	10.487.744,89
Receita Corrente Líquida	19.211.964,99	19.792.563,74	20.422.819,43	19.813.511,43
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	19.211.964,99	19.792.563,74	20.422.819,43	19.813.511,43
% Gasto Informado	47,93%	46,53%	49,23%	52,93%
% Gasto Ajustado	47,93%	46,53%	49,23%	52,93%

O quadro seguinte não indica mudança geral significativa na equipe de servidores (efetivos e comissionados).

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	690	690	310	300	380	390
Em comissão	42	42	13	26	29	16
Total	732	732	323	326	409	406
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	22		25			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os encargos sociais se apresentaram em posição de regularidade formal.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

A fiscalização registrou a existência de parcelamentos na seguinte posição:

- Nº do acordo: Processo ainda não consolidado

Valor total parcelado: R\$ 2.013.509,64

Quantidade de parcelas: 200

Parcelas devidas no exercício: 06 - R\$ 14.938,75 cada

Pagas no exercício: 06 de R\$ 14.938,75 cada

[Reparcelamento junto à Receita Federal do Brasil, amparado na Lei Federal nº 13.485/2017, referente aos processos DEBCAD/PROCESSO 16004.720.305/2013-64 (R\$ 1.582.379,29) e 16004.720.509/2011-33 (R\$ 431.130,35), originados de indevidas compensações previdenciárias, os quais resultaram em débito no montante de R\$ 2.013.509,64, ainda não consolidado pela Receita Federal do Brasil (arquivo 15)]

Também foi destacado no Balanço Patrimonial, referente à existência de 02 (dois) débitos cuja exigibilidade se encontra suspensa, decorrentes do ajuizamento de 02 (duas) ações pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sob os números 16000.720.0398/2015-71, no valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1.262.839,74 e 16000.720.040/2015-04, no valor de R\$ 2.417.544,73, referentes às multas aplicadas sobre indevida compensação previdenciária.

Não houve censura dirigida à remuneração dos Agentes Políticos.

A fiscalização registrou a situação dos precatórios por meio de quadros próprios, indicando regularidade nos pagamentos.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	139.147,60
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	139.147,60
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2016	-
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017	183.095,36
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	183.095,36
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	183.095,36
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	-

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. Carlos Roberto Achilles – DOE 07.06.18 (evento 74); e, na sequência – após solicitar e obter prorrogação do prazo inicial demarcado – DOE 02.08.18 (evento 86), vieram justificativas e documentos em defesa dos atos da Gestão (evento 96).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em síntese, o Responsável afirmou que o órgão possui responsável pelo controle interno, atuando junto às mais diversas áreas da Administração.

Fez contraposição aos apontamentos da fiscalização no tocante ao i-Planej suscitando o porte do Município e sua capacidade de investimentos; disse que o sistema de Ouvidoria está estruturado no sítio eletrônico da Prefeitura, havendo abertura à participação popular.

Quanto ao resultado da execução orçamentária inferiu que corresponde proximamente a 01 mês de arrecadação; que a abertura de créditos adicionais se fez por meio de lei específica e sob o amparo da LOA; ainda, pediu correção do resultado financeiro, porque já restaria em adequação, tendo em vista o superávit obtido em 2018; e, que a dívida de curto prazo está constituída, em parte, de fundo de reserva visando depósitos judiciais.

A respeito das censuras sobre o setor de pessoal anotou que os estoques de férias e licença-prêmio vem de Gestões anteriores, certo que a Administração conta com poucos funcionários, dificultando a sua liberação; que a gratificação de aniversário está autorizada pelo Estatuto dos Servidores Públicos, também amparada nos programas orçamentários; e, que procedeu a revogação de designação de transposição de cargos públicos.

Trouxe informações aos questionamentos sobre o I-Fiscal; e, que adotou o protesto extrajudicial dos valores inscritos em dívida ativa do Município.

Fez justificativa sobre o Pregão 03/17 e convite 04/17 pugnando pela sua regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, detalhou as questões afetas à auditoria operacional; relatou cumprimento às recomendações e Instruções TCESP; pedindo pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica avaliou que o resultado negativo orçamentário e financeiro seria suficiente à decretação de juízo desfavorável aos demonstrativos (evento 98).

A i. Chefia de ATJ não aquiesceu à tese proposta por seus preopinantes, uma vez que o déficit financeiro corresponde a aproximadamente 19 dias da RCL; também, porque a alteração no plano orçamentário - 20,69%, muito embora acima do índice de inflação medido no período, encontra-se em limite tolerável; e, ainda, em razão de resultados positivos da execução econômica e patrimonial, bem como que o pequeno aumento da dívida de longo prazo – 3,93% - ocorreu diante do parcelamento da dívida de encargos sociais, sem prejuízo do cumprimento das avenças anteriores.

No entanto, a despeito de sua opinião em favor dos demonstrativos, a i. Chefia de ATJ propôs recomendações à Origem (evento 98).

O d. MPC, por seu turno, se posicionou em desfavor das contas, em especial pela ocorrência de déficit orçamentário correspondente a 4,47%; alterações orçamentárias equivalentes a 20,69% da despesa inicialmente fixada; excessivo aumento do déficit financeiro; e, pelo índice de liquidez imediata de 0,60, revelando falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda pelo d. MPC foi solicitado o envio de recomendações e alertas à Origem, bem como, encaminhamento de ofício à Procuraria Geral de Justiça do Estado, em face de que a Municipalidade vem efetuando pagamento de 14º salário (abono natalício), com base no Estatuto local (evento 103).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2016	4138.989.16	Favorável - DOE 17.05.18
2015	2099/026/15	Favorável - DOE 18.07.17
2014	007/026/14	Favorável - DOE 27.10.16

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/03/2019

ITEM 054

Processo: eTC-6616.989.16-6

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Responsável: Carlos Roberto Achilles – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.17

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos – OAB/SP 161.749

Aplicação total no ensino	29,69% (mínimo 25%) -
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	96,40% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	27,13% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	52,93% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,47% (R\$ 915.170,21)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 1.098.813,46)

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	A	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte PEQUENO

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 5.967

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de **AMÉRICO DE CAMPOS** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) A Municipalidade aplicou 29,69% (empenho) dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos em favor do ensino, desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88.

b) Quanto à verba do FUNDEB foi aplicada em sua totalidade, sendo que valor equivalente a 96,40% (empenho) desse montante foi empregado em favor da valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, aplicando 27,13% (empenho) da receita de arrecadação e transferências de impostos.

d) A fiscalização atestou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e) Os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite fiscal; contudo, acima da linha de prudência estabelecida pela Lei Responsabilidade Fiscal (>51,30), fixando-se em 52,93 da RCL.

Nesse sentido devem ser dirigidas recomendações à Origem para que adote postura fiscal eficaz no sentido de reequilibrar as despesas de pessoal com a sua RCL, considerando que a faixa incidente – limite prudencial, bem como a eventual superação ao teto - impõem restrições severas à atividade administrativa.

Ainda a respeito do quadro de pessoal foi destacada uma série de irregularidades.

A fiscalização destacou a nomeação de 23 servidores comissionados a cargos cujas funções não denotam características de direção, chefia ou assessoramento e, inclusive, porque as normas de criação são omissas quanto às atribuições a serem desempenhadas.

Desse modo, a Origem deve ser advertida a conformar-se ao modelo constitucional, uma vez que é estreita a permissão para a investidura direta na Administração, e independentemente da nomenclatura utilizada, as tarefas desenvolvidas devem fugir à burocracia orgânica e corriqueira da Instituição, a fim de executar funções que demandem assessoria ou comando, em escolaridade superior compatível com as atribuições dos cargos.

A existência de estoque de férias e licenças-prêmios denota falta de planejamento e adequada distribuição de tarefas, impondo ônus material e financeiro aos servidores e à Administração.

A transposição de cargos fere o mandamento constitucional, porquanto os cargos somente podem ser preenchidos pela via do concurso público; e, ademais, maior gravidade se revela nos autos, posto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



que as ações foram dirigidas a área sensível de proteção, que é o setor educacional, onde 20 servidores ocupantes do cargo de “Auxiliar Docente” assumiram indevidamente classes como “PEB I – Professor de Educação Básica”.

Quanto ao pagamento do 14º Salário ou Gratificação de Aniversário, independentemente da sua nomenclatura, não possui amparo constitucional à sua concessão, passando à margem dos direitos estabelecidos aos servidores públicos e afrontando diretamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, não havendo interesse público primário a ser preservado.

Nesse sentido, embora compreenda que as falhas destacadas, de forma isolada, *por ora*, não seriam suficientes à rejeição das contas, precisam ser corrigidas *de imediato* pela Gestão.

f) Não houve críticas ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

g) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento do período.

Quanto ao parcelamento realizado em função de indevidas compensações previdenciárias, não há notícias de que os atos fulminados tenham ocorrido no exercício em análise, constituindo o ajuste como regularização formalizada do débito.

h) A fiscalização registrou adequação ao pagamento da dívida judicial.

i) A gestão fiscal do período indicou que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em montante de R\$ 915.170,21,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



correspondendo o desequilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas de 4,47%.

Esse resultado, aliado à visão do histórico destacado pela fiscalização, demonstrando que houve superávit em 2016 (5,82%) e déficits da execução orçamentária em 2015 (-1,86%) e 2014 (-6,41%) indica que a Administração ainda não encontrou um ponto de equilíbrio nas finanças, denotando falta de planejamento.

Ademais, houve acentuada alteração da programação inicialmente estabelecida, pelo que a abertura dos créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiu 20,69% da despesa inicialmente fixada.

Lembro que ações dessa natureza podem contaminar os resultados fiscais, bem como, as metas estabelecidas à melhoria de qualidade de vida da população.

Também é fato que o Município acentuou o saldo financeiro negativo registrado no exercício anterior, agora estabelecendo déficit de R\$ 1.098.813,46.

Por consequência, não havia recursos disponíveis suficientes à quitação da dívida de curto prazo, uma vez que para cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,60 livres.

Essa situação é delicada, contudo, no âmbito do exame dos demonstrativos pode ser relevada, consoante jurisprudência que vem se firmando no sentido de que o débito inferior a 30 dias da RCL poderia ser contornado mediante firme ajuste fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No caso, o déficit do período representou 20,24 dias da RCL; no entanto, é preciso ser destacado que foi muito superior ao exercício anterior, quando a relação era de 3,55 dias da RCL.

Quanto ao aumento da dívida de longo prazo, em pequena monta – 3,93%, não há destaque para ações realizadas no período que tenham influenciado nesse resultado; e, ademais, o estoque encontra-se abaixo do teto fixado pela Resolução Senatorial 40/01.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pelos indicadores sociais e através da fiscalização operacional.

a) Não obstante a tradicional verificação do cumprimento de legalidade imposta aos órgãos jurisdicionados, esta E. Corte tem expandido a chamada auditoria operacional, especialmente por meio da aferição de adequação ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, índice criado com a finalidade de demonstrar o alcance concreto dos atos da gestão no desenvolvimento da execução orçamentária e financeira.

Também nesse sentido as chamadas Fiscalizações Ordenadas – criadas para análise específica de pontos sensíveis da atividade administrativa.

Significa dizer que o exame das contas não se presta tão somente à aferição da realização de índices legais e constitucionais – limitados ao seu aspecto formal, mas também, pelo alcance material ou substantivo de resultados ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade – fins para os quais aqueles foram criados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No caso concreto, a avaliação das informações apresentadas pela Origem resultou na obtenção do índice **“B”**, ou seja, indicando que a Municipalidade encontra-se classificada na categoria **“efetiva”**.

No entanto, o reflexo do índice obtido no IEGM revela a falta de aprimoramento da atividade administrativa em determinadas áreas (*i-Planej, i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade* e *i-Gov/TI*), imprescindíveis ao atendimento de sua finalidade de prestação de serviços à comunidade.

Aqui é preciso registrar, da sequência histórica entre 2015/2017, a falta de evolução nesses quesitos, porquanto os índices alcançados foram reduzidos ou permaneceram no mesmo patamar.

Bem por isso, boa parte das críticas lançadas na conclusão dos trabalhos da fiscalização, fruto do confronto físico e cotejo local com as informações prestadas pelo Órgão, está ligada à falta de pleno atendimento aos itens destacados pelo IEGM.

Enfim, dito índice e a constatação local da inspeção revelaram uma série de pontos negativos, fragilizando controles e expondo a atividade estatal ao risco, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações administrativas e fiscais até então desenvolvidas.

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao aperfeiçoamento dos pontos suscitados pela fiscalização, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração do próximo IEGM.

b) Especificamente quanto à educação, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado como **“efetivo”** – sendo atribuída nota **“B”**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Destacam-se uma série de observações feitas à conta da resposta ao IEGM, acrescidas dos resultados das Fiscalizações Ordenadas, abaixo reiteradas, as quais merecem atenção e reparos imediatos por parte da Origem.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice “B⁺”

- Apontamentos em relação ao desempenho dos alunos (metas IDEB e IDESP, quantidade de matrículas e de alunos por turma), atuação do Conselho Municipal de Educação e Estabelecimentos de Ensino (ausência de bibliotecas, quantidade de alunos por computador, necessidade de reparos, ausência de AVCB), professores (absenteísmo, formação específica de nível superior, mais de 10% do quadro de professores como temporários e plano de cargos e salários); Serviços (Kit escolar não entregue, material didático entregue com atraso e frota escolar com idade superior à recomendada);
- As irregularidades constatadas em inspeção ordenada não foram totalmente solucionadas (transporte escolar);
- Existência de infiltrações em 02 escolas, piscina inativa revelando-se um potencial criadouro de mosquitos, animais mortos, resquícios de queimada irregular de galhos de árvores, bem como um pergolado de madeira com risco de desabamento;
- O veículo utilizado para o transporte da merenda escolar não atende a Portaria CSV-6/99;
- Não foram guardadas amostras dos alimentos servidos.

Acresço que a taxa de escolarização alcançada para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade, segundo o IBGE, é de 98,2%¹ - colocando o Município em posição intermediária em relação às demais comunas.

No país (5570 Municípios)	1768º
No Estado (645 Municípios)	286º
Na microrregião (9 Municípios)	5º

Em acréscimo vale realçar as demais Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE² abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pontal/panorama>

² http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

As informações a respeito da área da educação expostas no Portal do IBGE são as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	98,2
Matrículas no fundamental (2017)	668
Matrículas no ensino médio (2017)	258
Docentes no fundamental (2015)	54
Docentes no ensino médio (2015)	34
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	3
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	2

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – atualizadas até 2015, que o Município não alcançou as metas estabelecidas para as notas dos últimos anos (5,5) do ensino fundamental, descumprindo a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

	Anos iniciais	Anos finais
IDEB (2015)	5,6	5
Posição no país – 5570 Municípios	2305	723
Posição no Estado	564	229
Posição na microrregião - 9 Municípios	0	5

Ademais, esse resultado demonstra queda do nível de qualidade na segunda metade do período fundamental em relação aos primeiros anos.

Contudo, Informações atualizadas junto ao sítio eletrônico do próprio IDEB³ (2017), com o histórico da evolução das notas observadas e projetadas ao cumprimento pelo Município, indicam evolução do Município na aferição da qualidade do ensino para os alunos dos últimos anos do Fundamental.

E, inclusive, revelam que o índice observado em 2015 aos alunos dos últimos anos do fundamental foi de 5,7; bem como, passando a 6,00 em 2017.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=160558>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



4ª Série / 5º ano			8ª Série / 9º ano	
	Observado	Projetado	Observado	Projetado
2005	5,0			
2007	6,6	5,1		
2009	6,0	5,4		
2011	6,1	5,7		
2013	5,7	6,0	6,2	
2015	5,6	6,2	5,7	6,4
2017	6,2	6,5	6,0	6,6
2019		6,7		6,8
2021		6,9		7,0

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os temas de atenção ao IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B**”, portanto, considerado como “efetiva”.

O setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Aqui faço destaque aos apontamentos do IEGM indicando censuras de nota e que precisam ser solucionadas pela Administração:

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B⁺”

- Apontamentos em relação ao atendimento à população, infraestrutura, despesas, Fundo Municipal de Saúde, Ouvidoria, profissionais da saúde, promoção e vigilância em saúde, regulação, controle, avaliação e auditoria;
- Existência de unidade básica de saúde com necessidades de reparos.

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE⁴ situações em que os resultados obtidos pelo Município eventualmente possam ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

⁴ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2017	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	--	8,21	10,74
Taxa de mortalidade na infância	21,74	9,93	12,34
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	119,47	87,81	102,19
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.356,28	3.601,94	3.425,47
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	4,35	5,18	5,26
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	9,30	9,25	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	90,91	84,44	79,05

Desse modo, alguns dos índices indicam posição de distância ao comparativo com os apresentados por sua região ou mesmo perante o Estado - refletindo a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas – e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização.

III – As demais irregularidades apontadas pela fiscalização não são suficientes à rejeição das contas, conquanto mereçam maior atenção por parte da Administração à sua imediata correção.

Nesse sentido a Origem deverá implantar e/ou aperfeiçoar o sistema de controle interno, exatamente porque é capaz de inibir a incidência das falhas destacadas, bem como, porque possui a atribuição constitucional de auxílio à Gestão e ao Controle Externo.

A Administração deverá proceder a organização e estrutura de setor voltado à atividade tributária e cobrança efetiva da dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Com relação aos apontamentos da fiscalização, no sentido de que apenas 02 postos de combustíveis participaram do certame e, ainda assim, havendo ligação societária entre as empresas, mesmo considerando as dimensões do Município e a modalidade escolhida - pregão, advirto a Origem de que deverá adotar providências no sentido de ampliar a competitividade do certame, certificando-se do atendimento aos princípios que regem a licitação, notadamente a busca de economicidade e igualdade entre os possíveis interessados em atender as necessidades da Administração por bens e serviços.

Igualmente, no que toca à aquisição de bens, a Origem deverá proceder, sempre que possível e sem fragmentar a modalidade, a divisão em lotes, a fim de proporcionar maior competitividade.

Ademais, a Origem deverá proceder ao cumprimento das recomendações TCESP – uma vez que editadas ao longo de processos próprios e tendentes ao aperfeiçoamento da atividade administrativa, bem assim, às Instruções desta E.Corte, com o fim de não prejudicar a atividade constitucional do Controle Externo.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **AMÉRICO DE CAMPOS, exercício de 2017**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Mantenha o devido controle na relação dos gastos com pessoal e RCL, considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei Fiscal; regularize as situações destacadas pela fiscalização, notadamente quanto aos cargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



comissionados, investidura e pagamento de 14º salário / Gratificação de Aniversário, a fim de que mantenham coerência com a disposição constitucional, bem como, a concessão de férias e licenças-prêmios;

- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, notadamente quanto aos últimos anos do ensino fundamental;
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Providencie a organização e estrutura do setor voltado à atividade tributária e cobrança da dívida ativa;
- Atenda os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Acolho a proposta feita pelo d. MPC, a fim de enviar cópia do Relatório de Fiscalização à Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo, no tocante ao pagamento de 14º salário / Gratificação de Aniversário (evento 70.37 - item D.3.3 – fl. 14), para as providências de sua alçada.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25